

LEI Nº 2.442, de 31 de Outubro de 1990

Autoriza abertura de Crédito Especial para suplementação de crédito destinado a ocorrer despesas com a instituição do Vale-Transporte/Estudante Carente e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para suplementar crédito destinado a ocorrer despesas com material administrativo e aquisição de passagens dos coletivos de passageiros do Município de Itaúna, necessárias à operacionalização do “Vale-Transporte/Estudante Carente”, de que trata a Lei Municipal nº 2.341, de 12/03/90.

Art. 2º Constituem recursos para atender o disposto nesta Lei, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/90.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de Outubro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal